

## A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO: ACESSO, PERMANÊNCIA E QUALIDADE DE ENSINO

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS<sup>1</sup>  
ACSA LILIANE CARVALHO BRITO SOUZA<sup>2</sup>

### RESUMO

O direito à educação foi consagrado pela Constituição Federal como direito de todos e dever do Estado. O objetivo deste estudo foi analisar a efetivação do direito à educação por intermédio dos dados estatísticos. Para tanto foram verificados os dados de acesso e permanência na Educação Básica no âmbito nacional. Analisado como está o cumprimento das metas 1, 2 e 3 do PNE (2014-2024), os índices de desenvolvimento da educação básica (IDEB), do ano de 2019 no âmbito nacional e a judicialização no CNJ em números (online). A pesquisa caracteriza-se como descritiva e bibliográfica com análise dos dados apresentada de forma textual, elucidando os avanços e retrocessos na efetivação do direito à educação no Brasil. Os resultados revelaram que apesar dos avanços ao longo dos anos ainda há desafios a serem superados na educação básica para efetivação do direito a educação em todos os quesitos: acesso, permanência e qualidade de ensino.

**Palavras-chave:** Direito. Educação. Efetivação.

### ABSTRACT

The right to education was enshrined in the Federal Constitution as the right of all and the duty of the State. The aim of this study was to analyze the realization of the right to education through statistical data. To this end, the data on access and permanence in Basic Education at the national level were verified. Analyzed how is the fulfillment of goals 1, 2 and 3 of the PNE (2014-2024), the basic education development indexes (IDEB), of the year 2019 at the national level and the judicialization in the CNJ in numbers (online). The research is characterized as descriptive and bibliographic with data analysis presented in textual form, elucidating the advances and setbacks in the realization of the right to education in Brazil. The results revealed that despite the advances over the years, there are still challenges to be overcome in basic education for the realization of the right to education in all aspects: access, permanence and quality of education.

**Key words:** Right. Education. Effectiveness.

<sup>1</sup>Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Rondônia - FARO, adv.lucianacristina@gmail.com;

<sup>2</sup>Professora orientadora do Curso de Direito da Faculdade de Rondônia - FARO, 000924@ijn.faro.edu.br

## INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 consagrou o direito à educação como um direito social inerente a todos, porém sabemos que ainda há inúmeros desafios para efetivação. Universalizar esse direito é de extrema importância dando acesso a todos, mas o problema transcende esse aspecto, pois a efetivação só é possível com a garantia de permanência e qualidade no ensino.

No Brasil é realizado anualmente o Censo Escolar coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) que após consolidação dos dados apresenta um panorama geral sobre a Educação Básica visando monitorar a efetividade das políticas públicas educacionais.

O monitoramento é realizado por meio de diversos indicadores que são calculados com base nos dados do Censo Escolar e permitem compreender a situação da educação no país. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), o fluxo escolar, taxas de rendimento e distorção idade-ano, todos esses dados são utilizados para o estabelecimento de metas do PNE.

O PNE (2014-2024) tinha como Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender 50% da população de até 3 anos. Com base nos dados do Censo Escolar 2019 iremos analisar se a meta foi alcançada.

O IDEB é de extrema importância para verificar a qualidade do ensino ofertado pela rede pública, pois a efetivação do direito a educação não acontece meramente com a garantia de acesso é preciso ter qualidade.

A educação é um direito de todos e dever do Estado, conforme preconiza a Constituição Cidadã de 1988. Apesar da garantia Constitucional é após a Emenda Constitucional nº 59/2009 que universalizou o direito a Educação Básica, compreendendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio ainda percebemos algumas fragilidades para efetivação deste direito.

A problemática deste estudo consistiu em analisar os dados estatísticos no Brasil sobre a efetivação do direito a educação, no que tange especificamente o desafio da universalização da educação básica, considerando: acesso, permanência

---

e qualidade do ensino, com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB, 2019), Censo Escolar (2019) e demandas judiciais.

Os desafios educacionais são, portanto, enormes e complexos. Apesar disso, a universalização do estatuto do direito público subjetivo à educação não deixa de ser uma importante conquista, na esfera legal, que, sobretudo, redimensiona os desafios educacionais para municípios e estados.

É de suma importância identificar as fragilidades ainda existentes na efetivação do direito a educação. Ter direito ao acesso de forma gratuita e obrigatória ainda não é o suficiente para a efetivação do direito a educação, há muitos desafios a serem superados no que tange não apenas o acesso, mas a permanência e qualidade de ensino.

O objetivo deste estudo foi analisar a efetivação do direito a educação por intermédio dos dados estatísticos. Para tanto foram verificados os dados de acesso e permanência na Educação Básica no âmbito nacional. Analisado como está o cumprimento das Metas 1, 2 e 3 do PNE (2014-2024), bem como os índices de desenvolvimento da educação básica (IDEB), do ano de 2019 no âmbito nacional e a judicialização no CNJ em números (online).

A pesquisa caracteriza-se como descritiva e bibliográfica com análise dos dados apresentada de forma textual, elucidando os avanços e retrocessos na efetivação do direito à educação no Brasil.

Inicialmente buscaremos abordar a legislação que consagra o direito à educação de forma sucinta, para elucidar sobre os fundamentos que versam sobre: acesso, permanência e qualidade de ensino, cruciais para efetivação do direito à educação.

Os estudos e pesquisas sobre a efetivação na garantia do direito à educação apontam que apesar dos avanços ainda há muito a ser feito, evidenciando-se os trabalhos de Machado; Ganzeli (2018) e Freitas; Fernandes (2011). O primeiro aponta os dados estatísticos sobre a efetivação do direito, enquanto o segundo trata sobre a heterogeneidade da população brasileira e a dificuldade de permanência na escola.

## 1 DIREITO A EDUCAÇÃO

### 1.1 EDUCAÇÃO DIREITO DE TODOS

A sociedade está marcada por grandes contradições, o direito a educação e sua efetividade consistem em uma destas, pois apesar de a Constituição (1988) preconizar a educação como direito público subjetivo, porém a efetivação deste ainda é um desafio.

De acordo com Machado; Ganzeli (2018) é evidente as mudanças advindas após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Ter a normatização do direito a educação como direito social é de extrema importância, muito embora tenhamos inúmeros desafios a serem superados, não podemos deixar de enfatizar os avanços.

Ter na Constituição consagrado o direito à educação básica compreendida da educação infantil ao ensino médio como direito de todos e dever do Estado foi um avanço que ocorreu paulatinamente ao longo dos anos. Porém, Saviani (p. 47, 2013) ressalta “A promulgação de direito não garante sua efetivação a concretização do direito se dá por meio da ação do Estado, na implantação e na gestão de políticas públicas”.

A materialização do direito a educação exige a atuação do Estado na criação e implementação de políticas públicas educacionais que operacionalizem e permita concretizar os direitos elencados na legislação.

Segundo Freitas e Fernandes (2011) a preocupação com a efetivação do direito a educação no Brasil foi alavancado pela afirmação da educação como direito humano no contexto internacional a partir da década de 90. Neste contexto foram traçados importantes desafios educacionais para os países populosos e com déficits na oferta educacional.

Dentre os inúmeros desafios enfatizamos o da universalização da Educação Básica com qualidade, que foi objeto dos acordos estabelecidos nas Conferências de Educação para Todos. Veremos que a legislação brasileira no que tange o direito a educação é consistente, porém os indicadores educacionais apontam a falta de efetividade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB/96 estabelece no artigo 21, inciso II “educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio”. No artigo 22 define a finalidade que consiste em “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

Apesar da garantia de formação comum as desigualdades sociais e econômicas somadas à fragilidade das políticas públicas educacionais apresentam-se como grandes desafios na sociedade, pois contribuem para exclusão precoce das crianças e dos jovens do contexto escolar.

A educação escolar, de acordo com Teixeira (1996), deve ser assegurada pelo Estado, pois é um direito individual de interesse público. Neste sentido, ressalta que a educação não deve ser vista como uma vantagem, mas como direito de cada um e dever público para a construção de uma sociedade democrática.

O direito à educação faz-se um direito de todos, porque a educação já não é um processo de especialização de alguns para certas funções na sociedade, mas a formação de cada um e de todos para a sua contribuição à sociedade integrada e nacional, que se está constituindo com a modificação do trabalho e do tipo de relações humanas. (TEIXEIRA, 1996, p. 60).

É imprescindível que o direito a educação seja visto para além do âmbito individual, pois a qualificação de cada cidadão contribui diretamente para o desenvolvimento econômico, político e social de toda a sociedade.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 inovou ao declarar o direito à educação no rol dos direitos sociais, e consagrou no artigo 205 que visa o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Os deveres do Estado para com a educação estão elencados no artigo 208 da CF/88, in verbis:

educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;  
progressiva universalização do ensino médio gratuito;  
atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;  
educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 anos de idade;  
acesso aos níveis elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística,

---

segundo a capacidade de cada um;  
oferta de ensino noturno regular, adequando às condições do educando;  
atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas  
suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e  
assistência à saúde. (BRASIL, 1988).

É imperioso destacar que a universalização da educação básica na legislação só ocorreu após a Emenda Constitucional nº 59/2009 que alterou o artigo 208, inciso I da CF/88, incluído a Educação Infantil e o Ensino Médio no rol dos deveres do Estado.

O dever do Estado por mais de duas décadas concentrou-se apenas em prol do Ensino Fundamental, sendo obrigatório e gratuito dos 7 aos 14 anos, impulsionou investimentos para esta etapa do ensino em detrimento as demais.

Apesar da Emenda Constitucional nº 53/2006 ter preconizado a garantia da educação infantil em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos, não foi considerada como etapa obrigatória, neste período. Passou a ser obrigatória apenas para as crianças da pré-escola, ou seja, de 4 a 5 anos, após a Emenda nº 59/2009.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, elencou no artigo 4º o dever do Estado com a educação escolar pública, pormenorizando e ampliando os direitos elencados no artigo 208 da CF/88.

Na LDB/96 a expressão “portadores de deficiências” foi substituída por “educandos com deficiência” e acrescida da gratuidade do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, mudanças advindas pela Lei nº 12.796, de 2013.

Em 2013, pela Lei nº 12.796 a LDB/96 foi alterada passando a reconhecer à educação infantil como primeira etapa da educação básica, conforme disposto no artigo 29.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, instituído pela lei 8.069/90 é outro documento de extrema importância para garantia do direito à educação. O Estatuto eleva o status da criança como sujeito de aprendizado.

O artigo 53 do ECA elenca as condições para a efetivação desse direito. No inciso primeiro retoma o já estabelecido na CF/88, “I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”; nos incisos seguintes ampliam os direitos, ressaltando no inciso II que garante o direito de serem respeitados por seus

educadores, o inciso III, permite às famílias contestar os critérios de avaliação do rendimento escolar adotados pela escola; e o inciso V, que favorece ao educando quando assegura o acesso na escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Tais direitos têm o escopo de assegurar as crianças e adolescente os meios necessários para permanecerem no ambiente escolar e o pleno desenvolvimento de sua pessoa. Veremos a seguir os dados apontados em duas pesquisas sobre a efetivação do direito à educação.

### **1.1.1 Pesquisas apontam os dados atinentes à efetivação do direito à educação**

A pesquisa realizada por Machado; Ganzeli (2018) analisaram os dados baseados no Censo Escolar de 2016. Apontaram a situação do país quanto à efetividade da gestão educacional da educação básica na concretização do direito à educação e evidenciaram avanços realizados e entraves que até então não foram superados.

Os dados revelaram que os desafios no ensino fundamental estão pautados no quesito qualidade, já nas etapas da educação infantil e no ensino médio não foi superada sequer a primeira condição para assegurar o direito à educação: o acesso.

Consideramos como necessário o direito ao acesso, permanência e qualidade no ensino. Por intermédio desta pesquisa podemos verificar os entraves a serem superados. Tal situação pode ser analisada a luz dos investimentos na educação que por muitos anos concentrou-se no ensino fundamental em detrimento a educação infantil e ensino médio.

A obrigatoriedade do acesso a educação para os alunos de 4 aos 17 anos só foi assegurada por intermédio da Emenda Constitucional nº 59/2009, antes disso só havia garantia do ensino público obrigatório e gratuito aos alunos do Ensino Fundamental. Tal situação na legislação certamente tem impactos diretos com os resultados apontados na pesquisa.

Machado; Ganzeli (2018) enfatizaram os avanços no atendimento de alunos na educação especial, no ano de 2008 apenas 31% das escolas públicas recebiam

---

esses educandos; no ano de 2016 aumentou para 57,8%.

O quesito acesso é um dos necessários a efetivação da educação, mas precisa ser conjecturada a permanência e qualidade de ensino.

As autoras Machado; Ganzeli (2018) apontaram os avanços em relação ao atendimento da educação infantil, porém em 2016 apenas 84,3% da população de 4 e 5 anos estão dentro da escola, sendo que na faixa etária de 4 anos este percentual é de 77,3% e na de 5 anos é de 91,4% (BRASIL, 2017a).

Como mencionado anteriormente à educação infantil passou a ser dever do estado apenas após a Emenda Constitucional nº 53/2006. Os dados levantados na pesquisa refletem o investimento do governo apenas no ensino fundamental, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, dado pela Emenda Constitucional nº 14/1996, regulamentado pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. O Fundef teve vigência de 10 anos, vinculou os gastos do orçamento da educação priorizando o atendimento do ensino fundamental em detrimento do atendimento à educação infantil e ao ensino médio.

Machado; Ganzeli (2018) ressaltam que em 2016, aproximadamente 97,8% dos alunos do ensino fundamental estão sendo atendidos. Porém, os entraves nesta etapa de ensino estão interligados à qualidade.

Já no ensino médio, os dados são mais preocupantes, em 2015, tínhamos em média 8 milhões de alunos regularmente matriculados nesta etapa de ensino. Porém, em média 5 milhões de alunos (62,7%) estavam na faixa etária correspondente, ou seja tinham de 15 e 17 anos. Os dados evidenciam que temos mais de um terço dos alunos em idade escolar fora da escola.

Os indicadores apontados pelo Censo Escolar da Educação Básica em 2016 nos instigam a refletir sobre os preceitos constitucionais acesso, permanência e qualidade de ensino como condição necessária para efetivação do direito a educação.

Silveira (2010) no estudo intitulado a busca pela efetividade do direito à educação aponta que a negligência da autoridade competente não oferecendo o ensino obrigatório implica crime de responsabilidade.

Ao analisar os dados educacionais menciona que há muito a fazer para que a



legislação seja cumprida no Brasil. Garantir o direito à educação não é apenas dar acesso, é necessário assegurar a permanência dos alunos, é isso só é possível com uma escola de qualidade.

Dentre os princípios definidos para o ensino a Constituição Federal de 1988 elencou no artigo 206, inciso I: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; e VII - garantia de padrão de qualidade.

A LDB/96 no artigo 4º inciso IX define como padrões mínimos de qualidade de ensino: “[...] a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem”.

No artigo 3º, da LDB/96, foi incluso o inciso XIII pela Lei nº 13.632, de 2018 que dispõe: “garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida”. Vejamos a amplitude que esse inciso trouxe, pois não se trata apenas do direito à educação, agora o enfoque está voltado para o direito à aprendizagem.

A seguir apresentaremos o levantamento dos dados para verificar os níveis de acesso, permanência e qualidade de ensino no Brasil.

## **2 DADOS DO CENÁRIO ATUAL SOBRE À EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO**

Nesta seção apresentaremos os dados gerais sobre o sistema educacional brasileiro, com base nos dados do Censo Escolar de 2019. Em seguida traremos a análise sobre o acesso, permanência e qualidade em cada etapa de ensino da Educação Básica quais sejam: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

### **2.1 PANORAMA GERAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL**

A Educação Básica é composta por três etapas de ensino, quais sejam: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Nesta subseção apresentaremos os dados gerais: matrícula, estabelecimentos e infraestrutura dos estabelecimentos de ensino no Brasil, conforme dados coletados no Censo Escolar de 2019. Tais dados nos permitem compreender os desafios a serem superados

pelo sistema educacional brasileiro.

Vejamos a tabela com os dados por etapa de ensino e rede de atendimento.

MATRÍCULAS– 2019						
	Rede Pública				Rede Privada	Todas as redes
	Federal	Estadual	Municipal	Total		
<b>Educação Básica</b>	<b>404.807</b>	<b>15.307.033</b>	<b>23.027.621</b>	<b>38.739.461</b>	<b>9.134.785</b>	<b>47.874.246</b>
Creche	1.178	3.701	2.451.704	2.456.583	1.298.509	3.755.092
Pré-Escola	1.519	55.206	3.953.633	4.010.358	1.207.328	5.217.686
<b>Ed. Infantil</b>	<b>2.697</b>	<b>58.907</b>	<b>6.405.337</b>	<b>6.466.941</b>	<b>2.505.837</b>	<b>8.972.778</b>
Anos Iniciais do Ensino Fundamental I	7.265	1.972.420	10.159.653	12.139.338	2.879.160	15.018.498
Anos Finais do Ensino Fundamental I	15.837	4.949.437	5.102.012	10.067.286	1.837.946	11.905.232
<b>Ensino Fundamental</b>	<b>23.102</b>	<b>6.921.857</b>	<b>15.261.665</b>	<b>22.206.624</b>	<b>4.717.106</b>	<b>26.923.730</b>
Ensino Médio	224.113	6.266.820	40.565	6.531.498	934.393	7.465.891

Fonte: MEC/Inep/DEED – Microdados do Censo Escolar 2019. Elaboração: Todos Pela Educação

Podemos observar que a rede pública concentra mais de 80% das matrículas da Educação Básica e mais de 50% dos estudantes estão cursando o ensino fundamental.

O Brasil registrou no Censo Escolar de 2019, 180.610 escolas de educação básica. Desse total, a rede municipal é responsável por aproximadamente dois terços delas (60,0%), seguida da rede privada (22,9%), rede estadual (16,7%), e rede federal (0,4).

Do total de 180.610 escolas da educação básica, temos o atendimento na creche com

71.403 estabelecimentos de ensino, sendo 59 % na rede pública, pré-escola com

102.335 (71,3 na rede pública), anos iniciais do ensino fundamental com 109.644, (78,2% na rede pública), anos finais com 61.765 (77% na rede pública) e o ensino médio ofertado por apenas 28.860 escolas, sendo 70,8 na rede pública. Os anos iniciais do ensino fundamental e a pré- escola concentram o maior número de estabelecimentos de ensino.

## 2.2 EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, subdivide-se no atendimento em creches às crianças de 0-3 anos de idade e Pré-escola para crianças de 4 a 5 anos. No ano de 2019, o Censo Escolar registrou o total de 114.851 escolas que ofertavam educação infantil no Brasil, destas 102.335 atendiam a pré-escola e 71.403 a creche.

Os dados do Censo Escolar em 2019 revelaram o quanto à rede pública é deficitária em infraestrutura, apenas 41,2% das escolas municipais de educação infantil têm banheiro adequado a essa etapa, enquanto, nas escolas particulares, 85%.

Quanto à existência de materiais socioculturais ou pedagógicos em uso na escola para o desenvolvimento de atividades de ensino, verifica-se elevado percentual, na rede privada, de brinquedos para educação infantil, de jogos educativos e de materiais para atividades culturais e artísticas, com 89,6%, 86,1% e 57,3%, respectivamente. Já na rede municipal, esses percentuais são menores, com 57,1%, 73,5% e 25%. A rede privada também é superior à rede municipal quando se avalia a existência de parque infantil ou mesmo de pátio nas escolas com oferta dessa etapa de ensino. (p.65, Resumo Técnico Censo Escolar, 2019).

Após mais de 10 anos da Emenda Constitucional nº 59/2009 que incluiu a Educação Infantil (4 e 5 anos) como obrigatória, é preocupante a falta de infraestrutura na rede pública e de materiais pedagógicos necessários para garantir e promover uma educação de qualidade. Não foi superada sequer a universalização, ou seja, garantia de acesso, veremos a seguir os dados de acesso nas creches e pré-escolas no Brasil.

### 2.2.1 Acesso das crianças à Educação Infantil

## Creche

De acordo com os dados do IBGE (2018, online) no Brasil tinha 10.544.030 crianças na faixa etária de 0 a 3 anos de idade, destas apenas 3.767.464 frequentaram a escola, sendo que representam apenas 35,7% do número total. Isso demonstra que em 2018 ainda tínhamos 64,3% dos crianças na faixa etária de (0-3 anos) fora da escola, em números absolutos corresponde ao total de 6.776.566.

O Plano Nacional de Educação - PNE (2014-2024) tem como meta atender até 2024, no mínimo 50% das crianças nesta faixa etária de 0 a 3 anos. Promover a educação desde a mais tenra idade é de extrema importância para garantir a equidade social, apesar de não estar no texto constitucional com status de obrigatoriedade.

## Pré-escola

Na Pré-Escola na faixa etária de 4 a 5 anos de idade o Brasil tinha de acordo com o IBGE (2018, online) 5.294.377 crianças, sendo que tiveram acesso a escola o total de 4.965.783, que corresponde a 93,8% da crianças nesta faixa etária. Desta forma, em 2018 ainda tínhamos 6,2% sem acesso a educação, que parece ser um percentual pequeno, mas quando transformamos em números absolutos corresponde o total de 328.594 crianças sem a efetivação do direito à educação.

É importante frisar que a Constituição Federal de 1988 preconiza no artigo 208 o dever do Estado em promover a Educação Básica de forma obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos. No PNE (2014-2024) a primeira meta estabelecia a universalização até 2016, para as crianças de 4 e 5 anos de idade. Infelizmente a meta não foi alcançada e continuamos com crianças fora da escola.

## 2.3 ENSINO FUNDAMENTAL

O Censo Escolar (2019, online) registrou que 171.404 escolas ofertaram o

ensino fundamental no País. Dessas, 109.664 atendiam os anos iniciais e 61.765 os anos finais dessa etapa de ensino.

Na rede municipal está concentrado o maior número de escolas dos anos iniciais e dos anos finais do ensino fundamental no Brasil. Ela conta com 74.832 (68,2%) escolas de anos iniciais e 28.797 (46,6%) anos finais, na rede estadual 10.896 (9,9%) anos iniciais e 18.922 (30,6%), já a rede federal 37 (0,03%) e 39 (0,06%) respectivamente. Na rede privada 23.889

(21,7) anos iniciais e 14.007 (22,6%) anos finais.

Apesar de a rede municipal concentrar o maior número de escolas do ensino fundamental os dados do Censo Escolar (2019) revelaram que é a mais deficitária quanto aos recursos tecnológicos, sendo que menos de 9% tem lousa digital, 52,9% data show, 34,3% com computadores de mesas e 20,4% portátil para utilização dos alunos, sendo que apenas 21,1% dispõe de internet para uso destes.

Quanto à infraestrutura e os espaços pedagógicos nas escolas de ensino fundamental, a situação mais crítica continua sendo na rede municipal. O Censo Escolar 2019 elucidou que o percentual de escolas na rede municipal com biblioteca ou sala de leitura é de apenas 41,4%, enquanto nas redes privadas 80,5% e estadual 81,4%.

Os banheiros apesar de fundamental ainda não são encontrados em todos os estabelecimentos de ensino, segundo os dados do Censo Escolar 2019 apenas a rede federal atinge os 100%, seguida das escolas privadas com 99,7%, na rede municipal 95,4% e em 94,8% da estadual.

Os espaços destinados as atividades de esporte e lazer, também apresentaram no Censo Escolar 2019 um baixo percentual nas escolas da rede municipal de ensino, sendo que apenas 31,4% tem quadra de esporte e 64,7% pátio, na rede estadual os índices são melhores atingindo respectivamente 66,7% e 73,1%, rede federal 95,7 e 100%, na rede privada 59,9% e 89,6%.

As atividades de esporte e lazer são de suma importância para o desenvolvimento dos alunos e aprendizagem de competências socioemocionais, para tanto se faz necessário investir na infraestrutura das escolas.

### 2.3.1 Acesso ao Ensino Fundamental

De acordo com os dados do IBGE (2018, online) no Brasil tínhamos um total um total de 25.894.348 crianças (6 a 14 anos) que corresponde a 99,7% da demanda, desta etapa. Ainda temos 3% de crianças e adolescentes sem acesso à escola nesta faixa etária, que em números absolutos totalizam 88.631.

O Censo Escolar 2019 apontou que a distorção idade-ano corresponde a 16,2% no Ensino Fundamental, considera-se 2 anos ou mais de atraso em relação ao ano adequado.

O PNE (2014-2024) estabeleceu como meta 2: “Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE”.

No quesito universalização estamos próximos de alcançar, porém o desafio consiste em reduzir a distorção idade-ano.

O Anuário Brasileiro da Educação Básica 2020 apontou que no Brasil de cada 100 estudantes que ingressam na escola, apenas 89 concluem aos 12 anos a 1ª Etapa do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano). Sendo que ao final dessa etapa apenas 60,7% dos estudantes têm aprendizagem adequada em Língua Portuguesa, e mais grave ainda é o aprendizado em matemática atingindo apenas 48,9%. Já na segunda etapa do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) a cada 100 estudantes apenas 78 concluem aos 16 anos esta etapa, sendo que apenas 39,5 têm um aprendizado adequado em Língua Portuguesa e 21,5 em matemática.

### 2.4 ENSINO MÉDIO

O Ensino médio é a última etapa da Educação Básica, segundo o Censo Escolar (2019, online) foi ofertado por um total de 28.860 escolas.

O Censo Escolar 2019 revelou que o número de escolas de ensino médio está concentrado na rede estadual, com 68,2%, seguida pela rede privada, com 29,1%, temos na rede municipal 0,7% e na rede federal apenas 2%.

No ensino médio, 88,8% das escolas têm rede pública de abastecimento de

---

água. O recurso é menos comum no norte do País.

A disponibilidade de recursos tecnológicos nas escolas de ensino médio é maior do que nas do ensino fundamental. Recursos como projetor multimídia, computadores de mesa para os alunos e internet são encontrados na rede estadual para, respectivamente, 83,1%, 78,7% e 90,2% das escolas e na rede privada para 85,8%, 75,8% e 93,6% das escolas. (Censo Escolar, 2019).

Os recursos tecnológicos são de extrema importância para garantir uma educação de qualidade, propiciando aos alunos a oportunidade de aprender a utilizar essas ferramentas indispensáveis na sociedade em que vivemos. A escola precisa estar equipada com esses recursos, pois a maior parte dos alunos da rede pública de ensino são oriundos de famílias de baixo poder aquisitivo e dificilmente terão acesso a estes equipamentos em outros locais.

A pandemia do COVID 19 veio escancarar essa desigualdade, os alunos que possuem acesso as tecnologias não tiveram tantas dificuldades para prosseguir com o ensino de forma remota, porém apesar de todos os esforços das redes de ensino, com entrega até mesmo de atividades impressas, uma parcela significativa de estudantes estão sem poder prosseguir com os estudos.

Ambientes como as bibliotecas ou salas de leitura são indispensáveis na escola, pois permitem aos alunos acesso as mais diferentes obras literárias, porém ainda não estão presentes em todas as escolas, os dados do Censo Escolar (2019) apontou que 86,9% das escolas estaduais e 90,8% das escolas privadas possuem tais ambientes. Essas são as duas redes de ensino com maior participação no ensino médio.

No que tange o quesito à acessibilidade, apenas 62,9% das escolas estaduais dessa etapa de ensino têm banheiros adequados para alunos com deficiência ou mobilidade reduzida. Na rede privada, o percentual chega a 71,8%. Um percentual equânime de escolas declarou no Censo Escolar de 2019 terem algum recurso de acessibilidade (corrimão, elevador, pisos táteis, vão livre, rampas, salas acessíveis, sinalização sonora, tátil ou visual) nas vias de circulação internas das escolas de ensino médio.

Apesar das escolas do ensino regular ter o dever de matricular os alunos com deficiências, nem todas dispõem de acessibilidade para garantir o direito dos

estudantes de forma equânime. Ocasionalmente ocasionando transtornos e riscos à vida dos mesmos no ambiente escolar.

#### **2.4.1 Acesso ao Ensino Médio**

Os dados do Censo Escolar 2019 apontaram que na faixa etária de 15 a 17 anos tínhamos 8.343.605 alunos, que corresponde a 92,5% que estão na escola.

A distorção idade-ano corresponde a 26,2% no Ensino Médio, considera-se 2 anos ou mais de atraso em relação ao ano adequado.

O PNE (2014-2024) na meta 3 previa até 2016 a universalização do acesso a educação da população na faixa etária de 15 a 17 anos. Percebemos com os dados acima mencionados que a meta não foi atingida e continuamos com 7,5% de alunos nesta faixa etária fora da escola.

Em 2018 tínhamos apenas 68,7% dos jovens de 15 a 17 anos cursando o Ensino Médio. A meta 3 menciona ainda que até 2024 a taxa líquida de matrículas no ensino médio deverá alcançar os 85%. Ainda há um longo caminho a ser percorrido para o alcance da meta prevista.

No Ensino Médio de cada 100 alunos que ingressam na escola, apenas 65 concluem aos 19 anos. Ao final desta etapa de ensino 29,1% têm aprendizagem adequada em Língua Portuguesa e 9,1% em matemática. Dados preocupantes considerando que os estudantes passaram no mínimo 12 anos na escola e deveriam ter consolidado conhecimentos básicos.

### **3 A QUALIDADE DO APRENDIZADO NACIONAL A LUZ DO IDEB**

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB é o principal indicador de qualidade da educação no país, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Ele é medido bianualmente e calculado por intermédio de dois fatores: o fluxo escolar a partir dos dados de aprovação coletados no Censo Escolar e as médias de desempenho em Língua Portuguesa e Matemáticas aferidas pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB.



Em 2005 o INEP estabeleceu metas bienais de qualidade a serem atingidas pelo Brasil, Estados, Municípios e escolas com o escopo de que todos evoluam e contribuam para que o país chegue ao nível educacional da média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE.

Para tanto o país precisa progredir da média nacional aferida em 2005 de 3,8 no primeiro segmento do ensino fundamental, para um IDEB de 6,0 em 2022.

Os entes da federação e escolas que já atingiram a meta precisam continuar a evoluir.

O IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental continua a evoluir o país em 2017 atingiu 5,8 e em 2019 avançou para 5,9, superando a meta nacional de 5,7 considerando tanto as escolas públicas quanto as particulares. Nos anos finais do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, avançou de 4,7 para 4,9. No entanto, ficou abaixo da meta fixada para a etapa, 5,2. No ensino médio, passou de 3,8 para 4,2, ficando também abaixo da meta, que era 5,0.

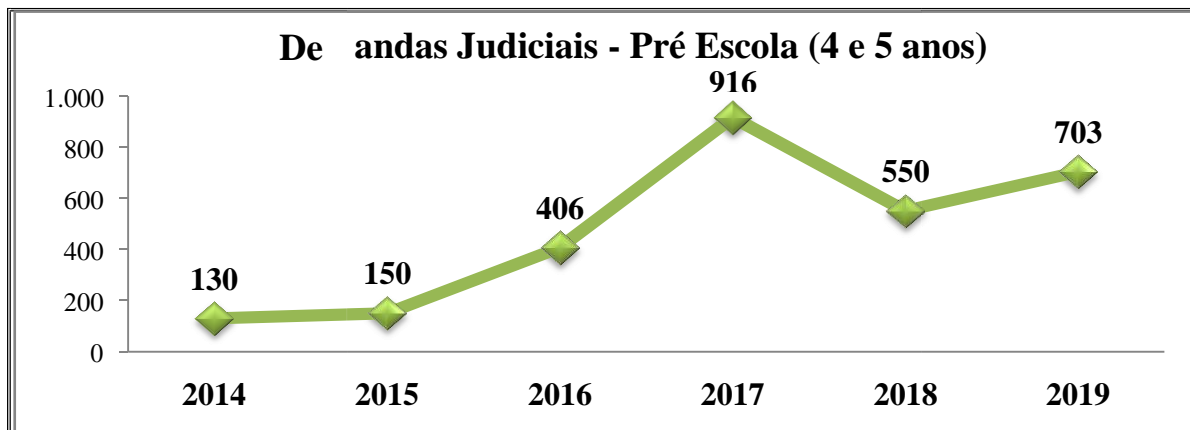
Além do acesso e permanência assegurar na plenitude o direito à aprendizagem aos alunos é de extrema importância. Os índices nos permitem verificar que ainda temos muito que avançar no quesito qualidade.

#### **4 A BUSCA PELA EFETIVAÇÃO DO DIREITO A EDUCAÇÃO NO JUDICIÁRIO**

A Emenda Constitucional nº 59/2009 alterou a redação do artigo 208 da CF/88, passando garantir de forma obrigatória e gratuita o direito a educação dos 4 aos 17 anos de idade. Desta forma, a Educação Infantil na pré-escola (4 e 5 anos) passou a ser obrigatória e o Estado incumbido do dever de ofertá-la.

Como vimos a Meta 1 do PNE (2014-2020) previa a universalização até 2016 do atendimento na pré-escolar, ocorre que em 2018 ainda tínhamos 6,2% de crianças sem atendimento que corresponde a 328.594. Apesar desse elevado número sem acesso a educação, as demandas judiciais ainda são pequenas. Vejamos no gráfico a seguir os dados de judicialização no Brasil na pré-escola:

**m**

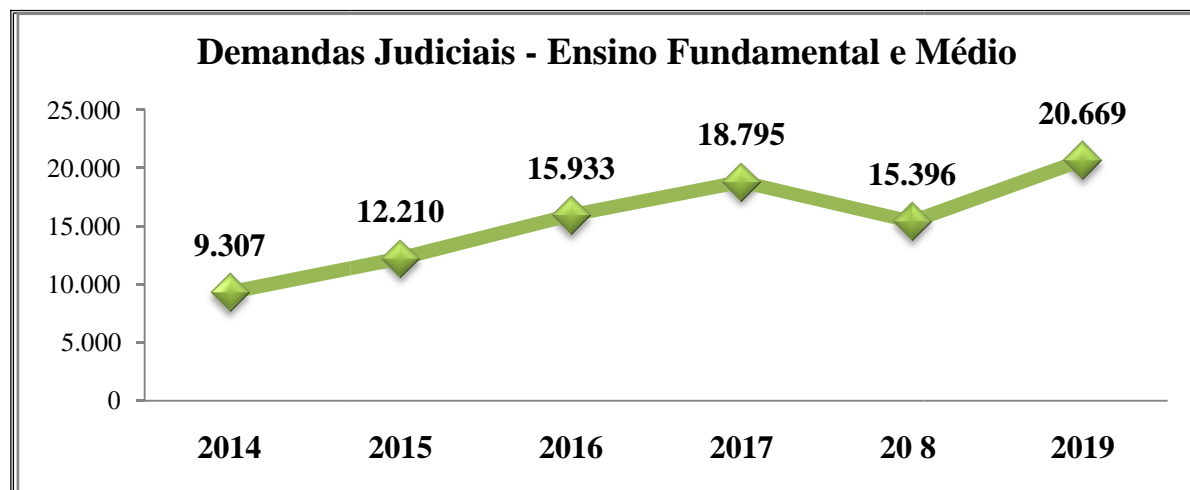


Fonte: CNJ – Justiça em números (Online)

Os dados apontam um aumento significativo de demandas judiciais a partir do ano de 2016, ressalta-se que neste ano a educação pré-escolar deveria ter sido universalizada, mas a meta não foi alcançada. Em 2017 as demanda subiram para 916 casos, tendo uma queda em 2018 e voltando a crescer em 2019 com a judicialização de 703 ações.

O CNJ em números aponta que em 2019 as ações em 1º Grau foram no total de 48 casos, em 2º Grau 77, nos Juizados Especiais 8 e no STJ 570, totalizando o montante de 703 ações.

No Ensino Fundamental e no Ensino Médio as demandas por acesso a educação são maiores. Vejamos no gráfico a seguir os dados:



Fonte: CNJ – Justiça em números (Online)

Como visto anteriormente ainda temos um elevado número de alunos sem

acesso à Educação Básica, apesar universalização do ensino alunos fora da escola.

## CONCLUSÃO

O direito à educação apesar de estar preconizado na Carta Maior, ainda é um dilema, pois ter acesso à escola é apenas um dos quesitos para garanti-lo que precisa estar agregado com o direito à permanência e qualidade de ensino.

A problemática deste estudo consistiu em analisar os dados estatísticos no Brasil sobre a efetivação do direito a educação, os resultados apontam que apesar dos avanços ainda temos estudantes sem o direito de acesso a educação em etapas obrigatória e gratuita.

Na Educação Infantil na pré-escola tínhamos 6,2% sem acesso à educação em 2018, que em números absolutos corresponde o total de 328.594 crianças sem a efetivação do direito à educação. A universalização da pré-escola já deveria ter ocorrido em 2016, conforme estabeleceu a meta 1 do PNE (2014-2024), porém ainda continuamos com crianças fora da escola.

No ensino fundamental a pesquisa revelou que 99,7% dos estudantes na faixa etária de 6 a 14 anos estão matriculados. Ainda temos 3% de crianças e adolescentes sem acesso à escola nesta faixa etária, que em números absolutos totalizam 88.631.

No quesito universalização estamos próximos de alcançar a meta 2 do PNE (2014- 2024), porém o desafio consiste em reduzir a distorção idade-ano que está em 16,2 no Ensino Fundamental, até 2024 a meta estabelece que 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada.

No Ensino Médio 92,5% dos estudantes de 15 a 17 anos estão na escola, porém a meta 3 do PNE (2014-2024) previu a universalização até 2016, mas não foi alcançada ainda continuamos com 7,5% de alunos nesta faixa etária sem acesso a escola.

A pesquisa evidenciou que em 2019 no Brasil de cada 100 estudantes que ingressam na escola, apenas 89 concluem aos 12 anos a 1ª Etapa do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano). Sendo que ao final dessa etapa apenas 60,7% dos

estudantes têm aprendizagem adequada em Língua Portuguesa, e mais grave ainda é o aprendizado em matemática atingindo apenas 48,9%. Já na segunda etapa do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) a cada 100 estudantes apenas 78 concluem aos 16 anos esta etapa, sendo que apenas 39,5 têm um aprendizado adequado em Língua Portuguesa e 21,5 em matemática.

A defasagem de aprendizagem aumenta quanto à saída dos alunos no Ensino Médio de cada 100 alunos que ingressam na escola, apenas 65 concluem aos 19 anos. Ao final desta etapa de ensino, 29,1% têm aprendizagem adequada em Língua Portuguesa e 9,1% em matemática. Tais resultados nas avaliações do SAEB impactaram diretamente os resultados no IDEB 2019.

No quesito qualidade os resultados do IDEB 2019 revelaram que apesar do avanço nos índices, apenas os anos iniciais do ensino fundamental conseguiram ultrapassar a meta nacional de 5,7, atingindo 5,9, considerando tanto as escolas públicas quanto as particulares. Nos anos finais do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, a meta nacional era de 5,2, apesar do avanço saindo de 4,7 para 4,9 em 2019 não alcançou a meta. A meta nacional do ensino médio era 5,0, houve avanço saindo de 3,8 para 4,2, mas ficou abaixo da meta.

A efetivação do direito a educação só será possível quando os quesitos: acesso, permanência e qualidade de ensino se entrelaçarem formando um conjunto harmônico e com resultados capazes de formarem um cidadão preparado para vida em sociedade, assim como preconiza a Constituição Federal.

As políticas públicas educacionais precisam ser fortalecidas para superar os desafios ainda existentes quanto à efetivação do direito a educação e não ser mais necessário demandar judicialmente por tal direito.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Anuário Brasileiro da Educação Básica 2020**. Disponível em: <[https://www.todospelaeducacao.org.br/\\_uploads/\\_posts/456.pdf?1969753478/=&utm\\_source=content&utm\\_medium=site-todos](https://www.todospelaeducacao.org.br/_uploads/_posts/456.pdf?1969753478/=&utm_source=content&utm_medium=site-todos)>. Acesso em: 10 de set. 2020. BRASIL.

**Constituição Federal do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça: **Justiça em Números**. Disponível em: <[https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw\\_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT](https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT)>. Acesso em: 12 de set.2020.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** – ECA. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 22 de mar. 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

**Censo da Educação Básica 2019** Resumo Técnico. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/documents/186968/484154/RESUMO+T%C3%89CNICO+-+CENSO+DA+EDUCA%C3%87%C3%83O+B%C3%81SICA+2019/586c8b06-7d83-4d69-9e1c-9487c9f29052?version=1.0>>. Acesso em: 08 de set. 2020.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** – LDBEN. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em: 22 de mar. 2020.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação** – PNE 2014-2024. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/>>. Acesso em: 20 de mar. 2020.

BRASIL. **Projeção da População do Brasil - IBGE**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>. Acesso em: 12 de set. 2020.

BRASIL. **Observatório do PNE**. Disponível em: <<https://www.observatoriodopne.org.br/indicadores/metas/1-educacao-infantil/indicadores>>. Acesso em: 10 de set. 2020.

FREITAS, Dirce Nei Teixeira de; FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola. **Educação municipal e efetivação do direito à educação**. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-40362011000400006&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362011000400006&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 23 de mar. 2020.

IDEB. **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica**: metas e resultados. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP. Disponível em: <<http://idebescola.inep.gov.br/ideb/consulta-publica>>. Acesso em: 03 de abr. 2020.

MACHADO, C.; GANZELI, P. **Gestão educacional e materialização do direito à educação**: avanços e entraves. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, v. 34, n. 68, p. 49-63, mar./abr. 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/er/v34n68/0104-4060-er-34-68-49.pdf>>. Acesso em: 20 de abr. 2020.

MARCONI, M. De A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de Pesquisa**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

---

SAVIANI, D. **Vicissitudes e perspectivas do direito à educação no Brasil:** abordagem histórica e situação atual. *Educação & Sociedade*, v. 34, n. 124, p. 743-760, jul./set. 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/es/v34n124/06.pdf>>. Acesso em: 22 de abr. 2020.

SILVEIRA, A. A. D. **A busca pela efetividade do direito à educação.** *Educar em Revista*, Curitiba, Brasil, n. especial 2, p. 233-250, 2010. Editora UFPR. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/er/nspe2/14.pdf>>. Acesso em: 28 de abr. 2020. TEIXEIRA,

Anísio. **Educação é um direito.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.